



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Icó		
EMENTA: Aprova a mudança da nomenclatura inicial das unidades de ensino da rede pública municipal de Icó, conforme Lei nº 750, de 23 de novembro de 2010, sancionada e promulgada pelo Prefeito, aos 23 de outubro de 2010, passando para "Escola Municipal (EM)" as unidades de ensino que oferecem os níveis: educação infantil, ensino fundamental, modalidade de educação de jovens e adultos e educação especial, e para "Centro de Educação Infantil (CEI)" as unidades de ensino que oferecem, exclusivamente, o nível de educação infantil (creche e pré-escola).		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 2978480/2016	PARECER Nº 0892/2016	APROVADO EM: 09.08.2016

I – RELATÓRIO

Márcio Greik Gonçalves Silvestre, Secretário de Educação de Icó, mediante Ofício nº 034/2016, constante no processo nº 2978480/2016, dirige-se ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Pe. José Linhares Ponte, para comunicar a mudança de nomenclatura inicial das unidades de ensino da rede pública municipal de Icó.

O processo encontra-se instruído com a Lei Municipal nº 750, de 23 de dezembro de 2010, sancionada e promulgada pelo Prefeito de Icó, mediante a qual altera a nomenclatura inicial das unidades de ensino da rede pública municipal de Icó.

Segundo consta na referida norma legal, a mudança na nomenclatura inicial ocorre a fim de se respeitar as características locais, passando para "Escola Municipal (EM)" as unidades de ensino que oferecem os níveis: educação infantil, ensino fundamental, modalidade de educação de jovens e adultos e educação especial, e para "Centro de Educação Infantil (CEI)" as unidades de ensino que oferecem, exclusivamente, o nível de educação infantil (creche e pré-escola).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente pleito tem respaldo legal no artigo 7º, § 1º da Resolução CEE nº 451, aprovada em 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0892/2016

III – VOTO DA RELATORA

Voto pela aprovação da mudança da nomenclatura inicial das unidades de ensino da rede pública municipal de Icó, conforme Lei nº 750, de 23 de novembro de 2010, sancionada e promulgada pelo Prefeito Municipal aos 23 de outubro de 2010, passando para “Escola Municipal (EM)” as unidades de ensino que oferecem os níveis: educação infantil, ensino fundamental, modalidade de educação de jovens e adultos e educação especial, e para “Centro de Educação Infantil (CEI)” as unidades de ensino que oferecem, exclusivamente, o nível de educação infantil (creche e pré-escola).

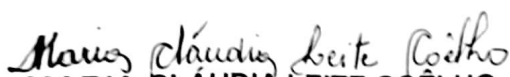
Sugiro que cópias deste Parecer sejam encaminhadas ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP/DIDAE/CEE, para proceder ao devido registro naquele Sistema, e à Secretaria Municipal de Educação de Icó, para conhecimento e adoção das providências que lhe são pertinentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de agosto de 2016.


MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO
Relatora


SEBASTIAO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE